



Palmas, xx/xx/2025

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2025

OBJETO: Celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende parte do recurso da Deliberação nº 13/2025 – CEDCA-PR, classificada como investimento e custeio para execução de serviço conforme tipificado na referida Resolução: Art. 2º- Eixo 2. Direito à Liberdade ao Respeito e a Dignidade, inciso 3º: Estimular programas, projetos e ações com ênfase às crianças e adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e pessoa com deficiência.

RECURSOS:

08.244.0033.2051	- Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social	1000	3.3.50.43
08.243.0032.6002	- Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações e Apoio Assistência Criança e ao Adolescente	1934	3.3.50.43
08.244.0033.2052	- FNAS Proteção Social Básica	1000 1016 1018	3.3.50.43

VALOR MÁXIMO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**SITUAÇÃO DO PROCESSO:**

☐	HOMOLOGADO
☐	REVOGADO
☐	ANULADO
☐	FRACASSADO
☐	DESERTO
☐	INDEFERIDO
☐	DEFERIDO

**Parecer Contábil****UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Processo: 185/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 93/2025

Data do processo: 185/2025

Objeto: Celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende parte do recurso da Deliberação nº 13/2025 – CEDCA-PR, classificada como investimento e custeio para execução de serviço conforme tipificado na referida Resolução: Art. 2º- Eixo 2. Direito à Liberdade ao Respeito e a Dignidade, inciso 3º: Estimular programas, projetos e ações com ênfase às crianças e adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e pessoa com deficiência.

Valor total: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações certifico a disponibilidade de créditos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, conforme dotações que seguem:

08.244.0033.2051	- Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social	1000	3.3.50.43
08.243.0032.6002	- Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações e Apoio Assistência Criança e ao Adolescente	1934	3.3.50.43
08.244.0033.2052	- FNAS Proteção Social Básica	1000 1016 1018	3.3.50.43

Palmas, xx de outubro de 2025

Ezequiel H. Goulart

**PROCESSO Nº 185/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2025**

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 publicada no DOU 01/04/2021 e subsequentes alterações.

SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DATA DA EMISSÃO xx/xx/2025	PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 91/2025			
OBJETO: Celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende parte do recurso da Deliberação nº 13/2025 – CEDCA-PR, classificada como investimento e custeio para execução de serviço conforme tipificado na referida Resolução: Art. 2º- Eixo 2. Direito à Liberdade ao Respeito e a Dignidade, inciso 3º: Estimular programas, projetos e ações com ênfase às crianças e adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e pessoa com deficiência.					
INSTRUMENTO A EMITIR (...) S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE COLABORAÇÃO (X) NOTA FISCAL/RECIBO	FORNECEDORES (X) CADASTRADOS (...) NÃO CADASTRADOS		DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL/INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL (X) FGTS (X) TRABALHISTA		
FUNDAMENTO LEGAL: A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, <i>caput</i> , Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.					
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos da Deliberação 013/2025– CEDCA-PR, poderão ser aplicados por meio de parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC, respeitadas as prerrogativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Leis Federais nº 13019/2014 e 13.204/2015. Diante do exposto, considerando o art. 29 da Lei 13.019/2014: Os termos de colaboração ou de fomento que envolvem recursos decorrente de repasses fundo a fundo e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Considerando o Art.31: Será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei, que seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do parágrafo 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Considerando o Pano de Trabalho apresentado, sendo que a UAPAR de Palmas-PR é a única entidade no Município para atendimento especializado com crianças e adolescentes com TEA; Considerando a reciprocidade de interesse das partes, uma vez que o serviço exclusivo para pessoas com transtorno do espectro autista é oferecido somente pela UAPAR no município, não restam dúvidas de que o caso em comento se enquadra perfeitamente na hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público.					
JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Considerando o Pano de Trabalho apresentado, sendo que a UAPAR de Palmas-PR é a única entidade no Município para atendimento especializado com crianças e adolescentes com TEA.					
JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O preço se justifica em razão do repasse de recursos transferidos.					
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 367 - 18.020.08.244.0033.2052.3.3.50.43.00 FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000. 353 - 18.010.08.244.0033.2051.3.3.50.43.00 DESENVOLVIMENTO FUNDO MUN. E DAS AÇÕES DE ASSIST. SOCIAL 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000. 335 - 18.010.08.243.0032.6002.3.3.90.14.00 DESENVOLV. FUNDO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE APOIO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000.					
Item	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Unitário	Valor Total



1	celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende parte do recurso da Deliberação nº 13/2025 – CEDCA-PR, classificada como investimento e custeio para execução de serviço conforme tipificado na referida Resolução: Art. 2º- Eixo 2. Direito à Liberdade ao Respeito e a Dignidade, inciso 3º: Estimular programas, projetos e ações com ênfase às crianças e adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e pessoa com deficiência.	1	UN	50.000,00	50.000,00
TOTAL: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)					
FORNECEDOR: UNIÃO DE AUTISTAS DE PALMAS E REGIÃO- UAPAR , entidade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo, inscrita no CNPJ sob nº 41.828.760/0001-79, com sede na Rua Rafael Ribas nº 63, Bairro Centro, na cidade de Palmas-PR, neste ato legalmente representado pelo Presidente, conforme ATA de Posse da Diretoria, datada em 11 de novembro de 2024, Tompson Hugo Schneider .					
<u>PRAZO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO</u> Conforme solicitação da Secretaria			<u>ANÁLISE ÁREA JURÍDICA</u> De acordo parecer em anexo.		
<u>PRAZO DE VIGÊNCIA</u> A vigência será de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do TERMO.			<u>PROCESSO:</u> (X) CONCLUÍDO () CANCELADO		
<u>RATIFICAÇÃO DO PREFEITO</u> Ratifico a presente dispensa de licitação. DATA: xx/xx/2025					
Daniel Ricardo Langaro - Prefeito					



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Contratação direta



Município de Palmas/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PALMAS, E UNIÃO DE AUTISTAS DE
PALMAS E REGIÃO- UAPAR.

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08 com sede e foro na Avenida Clevelândia nº 521, centro, em Palmas-PR neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **UNIÃO DE AUTISTAS DE PALMAS E REGIÃO- UAPAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo, inscrita no CNPJ sob nº 41.828.760/0001-79, com sede na Rua Rafael Ribas nº 63, Bairro Centro, na cidade de Palmas-PR, neste ato legalmente representado pelo Presidente, conforme ATA de Posse da Diretoria, datada em 11 de novembro de 2024, Tompson Hugo Schneider, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 185/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 93/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende parte do recurso da Deliberação nº 13/2025 – CEDCA-PR, classificada como investimento e custeio para execução de serviço conforme tipificado na referida Resolução: Art. 2º- Eixo 2. Direito à Liberdade ao Respeito e a Dignidade, inciso 3º: Estimular programas, projetos e ações com ênfase às crianças e adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e pessoa com deficiência.



Item	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1	celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende parte do recurso da Deliberação nº 13/2025 – CEDCA-PR, classificada como investimento e custeio para execução de serviço conforme tipificado na referida Resolução: Art. 2º-Eixo 2. Direito à Liberdade ao Respeito e a Dignidade, inciso 3º: Estimular programas, projetos e ações com ênfase às crianças e adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e pessoa com deficiência.	1	UN	50.000,00	50.000,00
TOTAL: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)					

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de licitação nº 93/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme Decreto Municipal nº 4.321/2024, o prazo para liquidação de cada nota fiscal, a partir de seu recebimento pelo município, será de 30(trinta) dias, bem como, o prazo máximo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a liquidação de cada nota fiscal acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributário Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes Dispensa, consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

08.244.0033.2051	- Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social	1000	3.3.50.43
------------------	---	------	-----------



08.243.0032.6002	- Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações e Apoio Assistência Criança e ao Adolescente	1934	3.3.50.43
08.244.0033.2052	- FNAS Proteção Social Básica	1000 1016 1018	3.3.50.43

PARAGRAFO QUARTO- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARAGRAFO QUINTO- Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

- nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.
- outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARAGRAFO SEXTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO DÉCIMO – DO REAJUSTE

- Não se aplica

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;



b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

c) o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período de 90 (noventa) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogável, na forma prevista nos art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto deste contrato, deverá ser fornecido conforme a solicitação do setor requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
- d) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz.
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- t) Garantia de Acolhida e proteção integral;



- u) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- v) Acolher e garantir proteção integral a crianças e adolescentes com deficiência;
- w) Garantir acesso a terapias básicas como fisioterapia e psicologia;
- x) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- y) Possibilitar a convivência comunitária;
- z) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- aa) Articular ações e atendimentos com demais serviços governamentais e não governamentais que compõem a rede do SUAS do município;
- bb) Atendimento em sala sensorial que oferta um ambiente controlado e estimulante para promover o desenvolvimento, o relaxamento e a redução de ansiedade, no caso específico será utilizado para crianças e adolescentes com TEA (Transtorno do Espectro Autista);
- cc) Oferte segurança da acolhida em condições de dignidade;
- dd) Proporcionar acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fiscal Técnico	Terezinha Rosa Bobela	1204961
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fiscal Administrativo	Terezinha Rosa Bobela	1204961
Secretaria Municipal de Assistência Social	Gestor	Rubiana Cristine Matoso Terencio	3204030

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem atribuições da fiscalização do contrato:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da gestão contratual:

- a) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) indicar à contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
- c) exigir da contratada o cumprimento integral do estabelecido nesse contrato e termo de referência;
- d) exigir o cumprimento integral dos detalhes, especificações e Normas Técnicas da ABNT, e



outras porventura aplicáveis;

- e) esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;
- f) expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- g) tomar as providências cabíveis, de forma imediata, em caso de ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada, ou mesmo à rescisão do contrato.

PARAGRAFO QUARTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, xx/xx/2025

MUNICÍPIO DE PALMAS

UNIÃO DE AUTISTAS DE PALMAS E REGIÃO- UAPAR



Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

Tompson Hugo Schneider – Representante

EXTRATO DO CONTRATO N.º XX/2025**PROCESSO Nº 185/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2025****DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: XX/XX/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**.

CONTRATADA: UNIÃO DE AUTISTAS DE PALMAS E REGIÃO- UAPAR, entidade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo, inscrita no CNPJ sob nº 41.828.760/0001-79, com sede na Rua Rafael Ribas nº 63, Bairro Centro, na cidade de Palmas-PR, neste ato legalmente representado pelo Presidente, conforme ATA de Posse da Diretoria, datada em 11 de novembro de 2024, **Tompson Hugo Schneider**.

OBJETO: Celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende parte do recurso da Deliberação nº 13/2025 – CEDCA-PR, classificada como investimento e custeio para execução de serviço conforme tipificado na referida Resolução: Art. 2º- Eixo 2. Direito à Liberdade ao Respeito e a Dignidade, inciso 3º: Estimular programas, projetos e ações com ênfase às crianças e adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e pessoa com deficiência.

Item	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1	celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende parte do recurso da Deliberação nº 13/2025 – CEDCA-PR, classificada como investimento e custeio para execução de serviço conforme tipificado na referida Resolução: Art. 2º- Eixo 2. Direito à Liberdade ao Respeito e a Dignidade, inciso 3º: Estimular programas, projetos e ações com ênfase às crianças e adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e pessoa com deficiência.	1	UN	50.000,00	50.000,00
TOTAL: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)					

RECURSOS:

08.244.0033.2051	- Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social	1000	3.3.50.43
08.243.0032.6002	- Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações e Apoio Assistência Criança e ao Adolescente	1934	3.3.50.43
08.244.0033.2052	- FNAS Proteção Social Básica	1000 1016 1018	3.3.50.43

VALOR: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do **CONTRATANTE** acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR
